



Pregão Eletrônico Nº 015/2025-PE00

Assunto: Esclarecimentos ao Edital

Solicitante: CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

A Pregoeira do Município de Monsenhor Tabosa-CE vem responder aos questionamentos enviados pela empresa CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2025-PE00**.

Questionamento Nº 1 - *“Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?”*

Resposta: As informações relevantes e necessárias para a formulação da proposta são discriminadas no instrumento convocatório, cabendo à interessada avaliá-lo em todos os seus termos.

Questionamento Nº 2 – *“Qual o atual quantitativo da frota do município?”*

Resposta: Conforme consta no ETP, a frota atual é de aproximadamente 40 veículos, com projeção de expansão para mais 10 unidades.

Questionamento Nº 3 – *“Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?”*

Resposta: O questionamento não possui relevância para a formulação de proposta no certame em tela, bem como trata-se de informação de acesso público por meio dos veículos de transparência.

Questionamento Nº 4 – *“Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?”*





Resposta: A sistemática de processamento de descontos deverá seguir o estabelecida no instrumento convocatório, com a realização das cotações via sistema e aplicação do correspondente percentual fixado para definição do montante final a ser deduzido do saldo contratual.

Questionamento N° 5 – *“Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?”*

Resposta: O conceito de à vista se alinha ao entendimento do requerente quanto a não serem compostos com adição de taxas, juros e encargos de parcelamento, devendo serem observadas as referências máximas de preço fixadas no instrumento convocatório.

Questionamento N° 6 – *“Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?”*

Resposta: Sim. A colocação está correta.

Questionamento N° 7 – *“Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?”*

Resposta: O recolhimento tributário deverá ser realizado nos termos da legislação pátria, cumprindo observar os efetivos impostos aplicáveis em cada caso, dadas as diferenças entre os itens licitados.





Questionamento N° 8 – “Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?”

Resposta: tem-se que o apontamento realizado pela impugnante face à exigência de cartão magnético, como se fosse critério excludente de outras tecnologias, faz-se sem razão, pois o instrumento convocatório, em seus diversos anexos, sempre indicam que deverá haver uso de cartão magnético ou tecnologia similar.

Destacamos, dentre as diversas referências do critério em questão, o item 3.3 do Termo de Referência:

3.3. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos, peças e serviços utilizados, **através de cartões magnético e/ou tecnologia similar**, com senha individual e autenticação por biometria facial para validação de transações, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago, enquanto os dispositivos instalados nos veículos da frota da Contratante assegurarão a geolocalização do veículo no estabelecimento determinado em qualquer tipo de operação da gestão. (grifo)

Questionamento N° 9 – “Quanto ao item 3.7.2. que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com o PREFEITURA DE MONSENHOR TABOSA, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? Questionamos,





pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.”

Resposta: A requerente está correta quanto ao fato de que a sanção de impedimento de licitar não será óbice de participação na presente licitação caso não aplicada pelo município de Monsenhor Tabosa. As demais sanções seguirão o devido alcance legal, em conformidade com entendimento jurisprudencial pátrio.

Questionamento Nº 10 – “*O Edital prevê a obrigatoriedade de uso de aplicativo (IOS/ANDROID). Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?*”

Resposta: O uso de aplicativo de forma independente ao acesso por navegadores se destina a gerar maior agilidade e fluidez nas operações do dia a dia, sendo necessário que licitante cumpra às exigências dispostas no instrumento convocatório, que correspondem à adequada solução delineada pelos responsáveis, no âmbito do mérito administrativo e na busca da maior eficiência às práticas no setor público.

É o que temos a expor e concluir.

Monsenhor Tabosa-CE, 18 de julho de 2025.

Vanessa de Mouras Torres

Pregoeira do Município de Monsenhor Tabosa

